



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



LEI N. 693/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº
01 / 03 / 2017
JCAM
PREFEITO MUNICIPAL

"DETERMINA A CRIAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO, GALHOS E ENTULHOS NOS BAIRROS E DISTRITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, responsável pela coleta de lixo e o Poder Executivo ficam incumbidos de estabelecer os horários da coleta de lixo urbana, e cronograma de coleta de galhos de árvores e entulhos, conforme cada bairro e Distrito de Primavera do Fontoura. Assim como a responsabilidade de divulgar o referido cronograma.

§ 1º. A informação do cronograma será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal, por meio de folhetos informativos, entregues nas residências e através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

§ 2º. Alterações momentâneas neste cronograma, devidos a feriados, temporada de verão, eventos, ou qualquer outras eventualidade devem ser informadas através do site oficial da Prefeitura Municipal, de publicidade volante e impressa e através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Art. 2º. Mediante ao cronograma, o munícipe poderá colocar o seu entulho e galhos, nas datas estabelecidas, mais do que isso será considerado infração.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa no valor estabelecido pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.

JCAM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Art. 4º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do disposto na presente lei, junto aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser feita através de serviço disponibilizado pela Prefeitura, desde que exista o registro por meio de foto ou outro meio que permita identificar o infrator, a residência, o prédio ou condomínio, como comércio, contendo a indicação do local, data e hora da ocorrência.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implantação do cronograma ora instituído, estabelecendo medidas que permitam o seu fiel cumprimento, desde a criação de programa de orientação e fiscalização.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CANABRAVA DO NORTE